

Processo n. SINFRAPRO-2022/02949.02

Interessado: Construmaster Construções E Locação De Máquinas LTDA. Assunto: IC 082/2022/00/00-SINFRA.DECISÃO Trata-se de processo administrativo registrado sob o nº SINFRAPRO-2022/02949.02, que tem como objeto a “execução dos serviços de Restauração da Rodovia MT-170, Trecho: Entr. BR-364 (Mundo Novo) Rio Juruena Subtrecho Lote 02: Entr. MT-242 (Brasnorte) Água da Prata, em uma extensão total de 54,00km”, tendo como contratada a empresa Construmaster Construções E Locação De Máquinas LTDA. (Contrato 082/2022/SINFRA). Ocorre que em 13 de julho de 2022 foi emitida a ordem de serviço para a contratada, entretanto, passados mais de 40 (quarenta) dias, os serviços não foram iniciados, mesmo após a expedição de 2 (duas) notificações. Ato contínuo, a SINFRA elaborou o relatório detalhado de apuração de infração de fls. 118/120 com as irregularidades detectadas, cláusulas contratuais violadas e sanções aplicáveis pelo atraso no início dos serviços, quais sejam: Rescisão Unilateral do Contrato 082/2022/00/00 SINFRA, nos termos do item 14.1, 14.2.3 e 14.2.12; Suspensão Temporária de participar em licitação com a SINFRA, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do da Cláusula 13.9, letra “d”, item d.4; e Multa, no importe de R\$ 4.034.727,16 (quatro milhões, trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), nos termos do Item 13.6.2, do Instrumento Contratual.

DECIDOPela: 1) Rescisão unilateral do Contrato 082/2022/SINFRA, em atenção ao disposto no artigo 58, II, 78, I, III e IV c/c 79, I, todos da Lei 8666/1993 e Cláusula Décima Quarta do contrato; 2) Aplicação de multa no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fundamento no artigo 86 e 87, II, da Lei 8666/93, bem como no item 13.6.2 do contrato; 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 87, III, da Lei 8666/93, bem como previsão expressa no item 13.9, letra “d”, item d.4. Outrossim, para que surjam seus efeitos legais, e, com vistas a possibilitar eventual interposição de recurso pela parte interessada, conforme artigo 109, I, “e” da Lei 8.666/93, que desta decisão se dê ciência à interessada, devendo a Superintendência de Aquisições e Contratos -SUAC providenciar o termo rescisório, bem como publicar no DOE o seu extrato. Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: baa160b6

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar